



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 69/2019

PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DATACENTER
SEI 2018.00.000013882-0

Aos dias do mês de do ano de 2019, o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado por pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 7.892/2013, em face da Licitação TSE nº 65/2019, PA SEI nº 2018.00.000013882-0, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa **CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP** segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de infraestrutura de *datacenter*, composta por solução de infraestrutura hiperconvergente, softwares de virtualização e *switches*, conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 65/2019.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa **Calc Informática Comércio e Serviços Ltda - EPP**, CNPJ nº 09.202.645/0001-81, com sede no SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206 Sobreloja, parte Y4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-120, *E-mail*: contato@calcti.com.br, telefone (61) 2104.3221 e 3041-9596, representada por seu **Representante Legal**, Senhor **Fabrizio Carpanez Leandro**, Carteira de Identidade nº 1.470.874 SSP/DF, CPF nº 766.831.921-20.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária e do Anexo II-I - Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/LICENÇAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

4.1. Após a assinatura desta ata de registro de preços, sempre que houver necessidade de fornecimento dos equipamentos/licenças e/ou prestação dos serviços de instalação, o TSE convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 65/2019.

4.1.1 A contratada deverá entregar os equipamentos relativos ao Lote 1 e Item 9 no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da notificação do contratante após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme item 4.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 65/2019.

4.1.2. Os serviços de instalação referentes aos itens 5, 6 e 9 deverão ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de pedido de instalação emitido pelo fiscal técnico do contrato. A referida notificação será realizada por meio de envio de e-mail para o preposto da contratada.

4.1.3. As novas licenças adquiridas (itens 10 a 13) deverão ser registradas no site do fabricante em nome do TSE (Account ID 116690460), em até 45 dias corridos, contados da data de emissão de ordem de fornecimento pelo fiscal técnico do contrato.

4.2. A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata de registro de preços.

4.3. Ao assinar a ata de registro de preços, a contratada obriga-se a fornecer os equipamentos e prestar os serviços conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação TSE nº 65/2019 e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

4.4. Quando a contratada não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 20, II, do Decreto nº 7.892/2013, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, inciso III, daquele Decreto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações do TSE (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital de Licitação TSE nº 65/2019 e seus anexos:

5.1.1 gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo os quantitativos definidos no Edital de Licitação TSE nº 65/2019;

5.1.2 priorizar a aquisição dos materiais das cotas reservadas previstas no Capítulo IV do Edital de Licitação TSE nº 65/2019, se for o caso, em atendimento ao estabelecido no §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/20

5.1.3 notificar a empresa registrada para assinar o termo de contrato, consignando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

5.1.4 notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos e/ou na prestação dos serviços;

5.1.5 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

5.1.5 conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2 Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital de Licitação TSE nº 65/2019:

5.2.1 assinar esta ata e o termo do contrato nos prazos determinados;

5.2.2 fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.3 manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, cumpridos os requisitos dispostos no Capítulo XIII do Edital de Licitação TSE nº 65/2019.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$).

8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das licenças registradas, cabendo ao TSE promover as necessárias negociações com a empresa registrada, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o TSE deverá convocar a empresa registrada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, podendo liberá-la do compromisso assumido, se frustrada a negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TSE poderá liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos materiais e sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.5. Não havendo êxito na negociação, o TSE deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DA REVOGAÇÃO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O inadimplemento de condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de revogar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços;
- b) não aceitar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

9.3. O cancelamento de registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d", assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TSE.

9.4. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido da licitante registrada.

9.5. Além das hipóteses previstas no item 9.2 acima, constituem ainda motivos para o cancelamento do registro do respectivo fornecedor:

- a) atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos e/ou na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

9.6. Na ocorrência do cancelamento do registro do fornecedor, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, III, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

10. DA VIGÊNCIA

A vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado da publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial.

11. DAS PENALIDADES

A empresa registrada, assim como as integrantes dos cadastro de reserva, que convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no capítulo XIV do Edital de Licitação do TSE nº 65/2019, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à licitante registrada em igualdade de condições.

12.2 A empresa registrada nesta ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE, nos termos do Edital de Licitação TSE nº 65/2019 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.3 A ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por qualquer Tribunal Regional Eleitoral que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante a anuência do TSE (órgão gerenciador), nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

12.4 Cabe ao órgão participante, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TSE (órgão gerenciador).

12.5 As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

- 12.5.1 Edital de Licitação TSE nº 65/2019.
- 12.5.2 Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 65/2019.
- 12.5.3 Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

13. DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos à presente ata.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

ANEXO II-I - ITENS REGISTRADOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 69/2019

No dia de de 20 , no Tribunal Superior Eleitoral, órgão gerenciador desta Ata, registra(m)-se o(s) preço(s) da empresa abaixo identificada para aquisição de infraestrutura de *datacenter*, composta por solução de infraestrutura hiperconvergente, softwares de virtualização e *switches*, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico TSE nº 65/2019. As especificações técnicas constantes do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000013882-0, bem assim a Proposta de Preços integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Esta ata de registro de preços tem vigência de um ano, até de de 20 .

ITEM	BEM/SERVIÇO	MARCA/MODELO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO
11	Licença de software VMware vCloud Suite Advanced (cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Decreto nº 8.538/2015)	VMware	8 unidades	R\$ 80.000,00
13	Licença de software VMware NSX Data Center Enterprise Plus (cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Decreto nº 8.538/2015)	VMware	8 unidades	R\$ 77.900,00
16	Renovação de garantia técnica de licença de software VMware vCloud Suite Advanced (cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Decreto nº 8.538/2015)	VMware	12 unidades	R\$ 30.637,30
18	Renovação de garantia técnica de licença de software VMware NSX Enterprise com upgrade para VMware NSX Data Center Enterprise Plus (cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Decreto nº 8.538/2015)	VMware	12 unidades	R\$ 58.349,00
Total da Ata de Registro de Preço				R\$2.331.035,60
E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente anexo em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito. Pelo órgão gerenciador:				

Anderson Vidal Corrêa

Diretor-Geral da Secretaria do TSE

Pela empresa registrada:

Fabício Carpaneze Leandro

Representante Legal da Empresa

ANDERSON VIDAL CORRÊA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **20/12/2019, às 15:30**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1221163&crc=6F448BFD)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1221163&crc=6F448BFD](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1221163&crc=6F448BFD), informando, caso não preenchido, o código verificador **1221163** e o código CRC **6F448BFD**.